

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL



REQUERIMENTO Nº045/2014

ASSUNTO: SOLICITA AO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL DE NOTÍCIA DE CRIME PARA ABERTURA DE INQUÉRITO PARA APURAR CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 299 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) E 307 (FALSA IDENTIDADE) DO CÓDIGO PENAL E INCISO IV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO QUE É VEDADO O ANONIMATO.

Requer o Presidente desta Casa Legislativa, Excelentíssimo Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o plenário na forma regimental com base no Artigo 167 parágrafo 3º inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, requer seja solicitado informações ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 13347016/0001-17, sobre quem foi o autor FAKE de Maria Izabel Lima, haja vista que o FAKE Maria Isabel Lima, foi criado com nítido intuito de denegrir/difamar/caluniar a imagem do atual governo e alguns Vereadores do Município de Paraty, conforme prova documental em anexo que consiste em uma pagina que não há identificação de Maria Izabel Lima, onde todas as publicações são direcionadas ao atual governo, em especial Prefeito, Secretariado e Vereadores.

Requer seja remetido cópia deste requerimento através de ofício ao Ministério Público Federal e Polícia Federal para tomarem ciência da notícia do crime tipificado no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e artigo 307 do Código Penal (falsa identidade) e Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal Brasileira, para que assim se proceda a abertura de inquérito policial, requerendo com a devida vênua que o promotor do Ministério Público Federal de Angra dos Reis e o Delegado da Polícia Federal de Angra dos Reis, tome as providências cabíveis para que os crime continuado tipificados nos artigos retro mencionados sejam cessados imediatamente, determinado a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 13347016/0001-17, que remeta ao Ministério Público e ao Delegado da Polícia Federal o máximo de provas possíveis sobre a autoria do FAKE Maria Izabel Lima e o link abaixo:

Martin Osborne

<https://www.facebook.com/andre.kovalic.1?fref=ts>

<b>APROVADO</b>	
Por.....	4.....votos a favor,
.....	.....votos contra e
.....	.....abstenção(ões).
Paraty, 19.....1.....0.....20.....14.....	
.....	Presidente

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pelo fato de estar ocorrendo um crime tipificado no artigo 299 e 307 do Código Penal, porque houve uma falsificação de uma documento particular, haja vista que o conceito de documento é tudo que atesta um fato e uma página do FACEBOOK é um documento. A pagina no FACEBOOK foi falsificada com nítido interesse de difamar e caluniar atual gestão do Município de Paraty, com propagação de imagens não autorizadas e frases caluniosas e difamatórias por meio anônimo não identificado conhecido como FAKE, o que é vedado pela Constituição Federal no artigo 5º inciso IV, que dispõe é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, onde além de buscar ridicularizar o Poder Executivo e Legislativo do Município de Paraty de forma anônima vem ainda praticando os mesmos atos com outras autoridades e pessoas físicas do Município de Paraty. Para que o delito do artigo 299 se configure é necessário que a forma do documento seja verdadeira, ao passo que a fraude esteja inserida no seu conteúdo, também é imprescindível que a finalidade da declaração seja prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Não obstante a falsificação de uma pagina do FACEBOOK a pessoa MARIA IZABEL LIMA não existe, o que tipifica a conduta descrita no artigo 307 do Código Penal. Para que o delito do artigo 307 se configure é necessário ocorrer a falsa identidade, tipo de fraude criminosa, quando o autor se atribui ou atribui a um terceiro uma falsa identidade, ou seja, qualquer dos elementos que configuram a identidade da pessoa, tais como o nome, idade, estado civil, profissão, sexo, filiação, condição social, etc. com o fim de obter para si ou para outro alguma vantagem, ou ainda para prejudicar a terceiro.

Por todo exposto, não é admissível que este FAKE continue a denegrir/difamar/caluniar fraudulentamente toda a gestão do Atual Poder Executivo e Legislativo no Município de Paraty, sendo necessário que seja tomada as devidas providências para excluir o FAKE Maria Isabel Lima da Rede Social Facebook, presente o pressuposto do perigo na demora, pelo fato da gravidade das declarações postadas no referido FAKE, bem como seja aberto inquérito para apurar o autor do crime.

Isto posto, é o que se requer à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 13347016/0001-17, com sede na Avenida Bernadino de Campos, nº 98, 4ª andar, sala 28, B. Paraiso, São Paulo/SP, CEP 04.004-040, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE ANGRA DOS REIS e POLÍCIA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS, em atendimento a esta Casa Legislativa.

<b>APROVADO</b>
Por ..... <u>4</u> ..... votos a favor,
..... <u>      </u> ..... votos contra e
..... <u>      </u> ..... abstenção(ões).
Paraty, <u>19</u> ..... <u>05</u> ..... 20 <u>14</u> .....
..... Presidente

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador - Vidal  
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

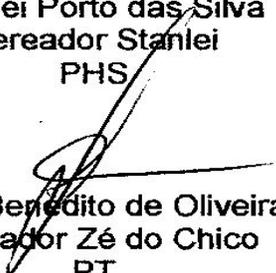
Ciente e de acordo:

  
Celso Luiz Vieira Coelho  
Vereador Zé do Legal  
PMDB

  
Benedito Crispim Alcântara  
Vereador Picó  
PT

  
Valceni da Silva Teixeira  
Vereador Sanica  
PMN

Stanlei Porto das Silva  
Vereador Stanlei  
PHS

  
José Benedito de Oliveira  
Vereador Zé do Chico  
PT

Deilimar Barros da Silva  
Vereador Deilimar  
PMDB

Luiz Cláudio Alcântara da Costa  
Vereador Lulu  
PSDC

Ruan Carlos Mineiro Marcelino  
Vereador Ruan  
PT do B

<b>APROVADO</b>
Por..... <u>4</u> .....votos a favor,
.....votos contra e
.....abstenção(ões).
Paraty..... <u>19</u> ..... <u>1.05</u> ..... <u>20</u> ..... <u>14</u> .....
..... Presidente